



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**RESOLUÇÃO Nº 56 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, *Ad referendum*

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Reconhecimento de Saberes e Competências, em seu art. 9º, § 3º, conforme anexo, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, nos termos da Lei nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013 e Resolução nº 01, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências de 24 de fevereiro de 2014, nos termos ainda da Portaria MEC nº 491 de 10 de junho de 2013.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 12/2014 e seus respectivos anexos, bem como a Resolução 16/2014 e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação

Adelmo Carvalho Santana
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM:

25/11/2015



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE
SABERES E COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

Art. 1º Este documento dispõe sobre as condições de regulamentação da avaliação e do fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF SERTÃO – PE).

Parágrafo único. Este regulamento tem por base as disposições de que tratam as Leis nº 12.772, de 28/12/2012 e nº 12.863, de 24/09/2013, a resolução nº 01 do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), de 20 de fevereiro de 2014 bem como as demais determinações emanadas pelo CPRSC, instituído pela Portaria MEC Nº 491, de 10/06/2013.

Art. 2º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§1º Para fins de RSC no âmbito do IF SERTÃO - PE, devem ser observados os seguintes perfis:

- a) RSC I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso I, do art. 11, da resolução nº 01/2014 do CPRSC.
- b) RSC II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso II, do art. 11, da resolução nº 01/2014 do CPRSC.
- c) RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor em programas e projetos institucionais, de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso III, do art. 11 da resolução nº 01/2014 do CPRSC.

§2º Para fins do RSC a experiência individual e/ou profissional também poderão ser consideradas as adquiridas fora do âmbito do IF SERTÃO – PE, mesmo aquelas adquiridas antes da efetivação do docente no IF SERTAO PE, desde que, sejam específicas da área de atuação do docente ou área administrativa em instituição educacional.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§3º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*).

§4º Em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação no cumprimento de requisitos de progressão funcional ou promoção.

§5º As aposentadorias e pensões da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, concedidas no período entre 1º de março de 2013 e 22 de julho de 2014 poderão ser revistas com fins à concessão do RSC com base nesta Resolução.

Art. 3º Conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012, a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte maneira:

I - Diploma de graduação somado ao RSC – I equivalerá à titulação de especialização;

II - Certificado de pós-graduação *latu sensu* (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - Titulação de mestre somada ao RSC – III equivalerá a doutorado.

§1º A declaração da instituição sem restrições, ou documento equivalente, pode ser considerado como comprovante de titulação acadêmica de pós-graduação, desde que aceito pelo IF SERTAO PE. Sendo que o docente têm um prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da Portaria do IF SERTAO PE que concede a RT, com data de vencimento também de 01 (um) ano, para apresentar o certificado ou titulação definitiva. Caso contrário os benefícios concedidos serão desconsiderados automaticamente no prazo estabelecido.

§2º A Portaria do IF SERTAO PE, com data de vencimento de 01 (um) ano, que concede a titulação acadêmica de pós-graduação, pode ser considerada como comprovante de titulação acadêmica. Sendo que o docente têm um prazo de 01 (um) ano a contar da data da publicação da Portaria para apresentar o certificado ou titulação definitiva. Caso contrário os benefícios concedidos serão desconsiderados automaticamente no prazo estabelecido.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO RSC

Art. 4º O processo de avaliação para a concessão do RSC será organizado e conduzido pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Parágrafo único O fluxo de procedimentos para concessão do RSC, no âmbito do IF SERTÃO - PE, é mostrado graficamente no Anexo I deste regulamento.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 5º O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido à CPPD, protocolando seu Requerimento de Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (ANEXO II) na Direção/Setor de Gestão de Pessoas (DGP/SGP) na Reitoria ou *Campus* de lotação.

§1º Deverão acompanhar o Requerimento de Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências:

I - O Relatório Descritivo elaborado pelo docente (Anexo III) acompanhado da documentação comprobatória das informações do servidor.

II - As Planilhas de Pontuação (ANEXOS IV, V e VI), com o devido preenchimento dos critérios em que se pleiteia a pontuação;

III - Quadro Resumo da Pontuação por Diretriz/Nível do RSC (ANEXO VII);

IV - Quadro Resumo Critério/Documentação Apresentada (ANEXO VIII) relacionando, os níveis de RSC, diretrizes e critérios na sequência em que se pleiteia a pontuação ao seu respectivo documento de comprovação;

V - Documentação comprobatória da atividade ou ocorrência em que se pleiteia a pontuação, devidamente numerada e ordenada na sequência dos níveis de RSC, diretrizes e critérios indicados no ANEXO VIII, cabendo-lhe apresentar os originais e as respectivas cópias para conferência e ateste de autenticidade.

§2º Caberá ao servidor que efetuar o recebimento da documentação, a sua conferência; o ateste de sua autenticidade, mediante o aposto do carimbo “CONFERE COM O ORIGINAL” e a assinatura identificando o responsável pelo ato.

§3º O Relatório Descritivo deverá informar, em ordem cronológica, atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, contendo:

- a) Capa com a identificação do docente (nome completo, CPF e SIAPE) bem como outras informações necessárias sobre o servidor indicadas no modelo Anexo III;
- b) Sumário;
- c) Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;
- d) Descrição da atuação docente;
- e) Indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística;
- f) Descrição de atividades de prestação de serviços à comunidade;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

g) Indicação e descrição de atividades de administração;

h) Indicação de títulos, homenagens, prêmios, láureas e/ou aprovações em concursos;

§4º A apresentação de atividades para o RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

§5º Na ausência de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas, para o período anterior a 1º de março de 2013, será facultado, conforme §6º do Art. 12 da Resolução nº 01/2014 do CPRSC, apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

§6º Efetuada a verificação mencionada no parágrafo 2º, o servidor responsável pelo recebimento da documentação deverá:

- I. Formalizar o processo e encaminhá-lo à CPPD, caso não sejam encontradas divergências;
- II. Caso exista a necessidade de eventual regularização, proceder a devolução ao docente candidato para correção e posterior restituição.

§7º O relatório descritivo servirá de guia para a comissão avaliadora, fornecendo informações sobre os documentos que o acompanham, devendo o interessado evitar incluir informações que não sejam comprovadas documentalmente.

CAPITULO II

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 6º Para efeitos de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos IV, V e VI deste regulamento são considerados documentos válidos:

- I. Os emitidos por meio do SIAPENET;
- II. Portarias emitidas pelo IF SERTÃO – PE, publicadas ou não em boletins de serviço da Instituição, ou nos Diários Oficiais. Considerando que o docente precisa de uma DECLARAÇÃO, ou documento afim, da chefia imediata ou Presidente da Comissão emitida por Portaria do IF SERTAO PE destacando que o mesmo permaneceu durante o tempo que pretende pontuar no Barema do RSC.
- III. Carteira de trabalho profissional, contrato de trabalho ou certidão de averbação de tempo de serviço;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- IV. Diplomas registrados na Instituição de ensino, quando for o caso de graduação e pós-graduações;
- V. Atas de defesa, declarações ou certificados emitidos pela Instituição de ensino, quando for o caso de graduação e pós-graduações;
- VI. Documentos emitidos com certificação digital;
- VII. Certificados de cursos;
- VIII. Certificados/declarações de realização ou participação em atividades;
- IX. Certificados/declarações de homenagens ou láureas obtidas.
- X. Documentos comprobatórios do exercício profissional correlato à sua formação;
- XI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.
- XII. Memorial firmado pelo docente e duas testemunhas, sem impedimentos legais, no caso previsto pelo §5º do art. 5º deste regulamento;
- XIII. Declarações emitidas por pessoa jurídica;
- XIV. Apresentação de obra ou comprovantes, quando possível, de publicação de obras e/ou artigos, incluindo trabalho de conclusão de curso, teses e dissertações diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido;
- XV. Comprovantes de produções intelectuais, artísticas, culturais ou desportivas;
- XVI. Registro fotográfico, audiovisual ou escrito de projetos executados, e ou eventos culturais, artísticos, esportivos, técnicos e científicos.
- XVII. Certidão de comprovação de tempo de serviço/idade para aposentadoria.

§1º O DGP/SGP deverá disponibilizar e orientar o docente avaliado para anexar a Portaria que lhe concedeu a última RT.

§2º O docente avaliado poderá fazer alterações no processo físico entregue a CPPD e no digital inserida no Sistema RSC do IF SERTAO PE, desde que não tenha sido montado a banca de avaliação (Comissão Especial).

§3º O docente avaliado poderá fazer alterações no processo físico entregue a CPPD e não mais no digital inserido no Sistema RSC do IF SERTAO PE, desde que seja para corrigir algum documento comprobatório ou complementar ao já existente, desde que não altere os Baresmas, e deve aceito pelo avaliador da Comissão Especial e enviados em tempo hábil pela CPPD.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO AVALIATIVO DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º Após o recebimento do processo pela CPPD, a mesma providenciará a constituição da Comissão Especial, cujos membros possuem as seguintes atribuições:

- I. Analisar a documentação apresentada em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a Regulamentação Interna do IF SERTÃO - PE;
- II. Calcular a pontuação obtida pelo docente candidato;
- III. Emitir parecer conclusivo e fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação do docente candidato;
- IV. Encaminhar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o processo à CPPD do IF SERTÃO - PE, para prosseguimento da tramitação.

Art. 8º A Comissão Especial será composta por 03 (três) servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sendo 01 (um) lotado no IF SERTÃO – PE e 02 (dois) lotados em outra instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§1º O membro interno da Comissão Especial deverá ser sorteados pela CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro de avaliadores internos, de servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção.

§2º Os membros externos deverão ser sorteados, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, de servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

§3º Somente se habilitará para participação no sorteio, na condição de membro interno da Comissão Especial, o docente do IF SERTÃO - PE inscrito no Banco de Avaliadores mencionado no parágrafo anterior.

§4º Os membros da banca de avaliadores da comissão Especial não podem estar afastados de suas funções para cursar pós-graduação ou atividades afins para afastamento de longo prazo.

Art. 9º Após o recebimento do processo, com o parecer da Comissão Especial, caberá à CPPD providenciar a ciência do resultado ao interessado e, se deferido, o encaminhamento para prosseguimento dos trâmites administrativos junto à Reitoria do IF SERTÃO - PE.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§1º Para fins de deferimento da solicitação por parte de membro da Comissão Especial, o docente candidato deverá atingir um total de, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, dos quais, no mínimo, 25 (vinte e cinco) devem ser obtidos em diretrizes do nível do RSC pretendido.

§2º Entre as duas datas da retroatividade mencionadas por cada avaliador, referentes a totalização do RSC pretendido (25 – vinte e cinco pontos) e o complementar (50 – cinquenta pontos), deverá ser considerado a data mais próxima do Parecer da CPPD.

§3º Caso ocorra divergência de datas da retroatividade dos pareceres dos avaliadores, os seguintes critérios serão adotados pela CPPD:

- A) 03 (três) ou 02 (dois) avaliadores consideraram APTO e mesma data de RETROATIVIDADE: DEFERIDO com a mesma data;
- B) 03 (três) avaliadores consideraram APTO e datas diferentes de RETROATIVIDADE: DEFERIDO com a data intermediária;
- C) 02 (dois) avaliadores consideraram APTO e 01 (um) considerou INAPTO, e com datas diferentes de RETROATIVIDADE: DEFERIDO com a data mais próxima do PARECER da CPPD;
- D) 03 (três) ou 02 (dois) avaliadores consideraram INAPTO: INDEFERIDO.

§4º A data de vigência destacada na Portaria para recebimento de RT em função de curso de pós-graduação deve prevalecer em relação a data definida no PARECER da CPPD quando esta possuir data de vigência posterior.

§5º Ocorrendo o deferimento da concessão do RSC pela maioria dos membros da Comissão Especial, caberá ao Reitor homologá-la por ato administrativo, encaminhando-o à Diretoria de Gestão de Pessoas a fim de que, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, seja atualizado o valor da RT para fins de percepção financeira.

§6º Caso ocorra o indeferimento da concessão do RSC pela maioria dos membros da Comissão Especial, o docente candidato poderá interpor recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente instruído com razões de fato e de direito, encaminhando-o, por intermédio da DGP ou SDP no âmbito do *Campus*, à CPPD que se responsabilizará pela constituição de nova Comissão Especial, constituída nos mesmos moldes que da anterior, assegurada a participação de integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial.

§7º Caso prevaleça o indeferimento, após a análise do recurso indicado no §4º, o docente candidato poderá recorrer à análise e manifestação final do CPRSC, encaminhando nova solicitação à CPPD, por meio da DGP/SDP, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§8º Após análise final do CPRSC, o resultado será encaminhado à Reitoria e/ou ao DGP que tomará as devidas providências.

Art. 10º O processo avaliativo para a concessão do RSC, ocorrerá sem limites de vagas.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Art. 11º Os critérios qualitativos e quantitativos para concessão do RSC em seus diferentes níveis, bem como os fatores de pontuação por unidade, as unidades de mensuração, a quantidade máxima de itens mensuráveis, a pontuação máxima possível, a apuração da quantidade de unidades comprovadas, a pontuação obtida, o peso da diretriz, a pontuação final após a aplicação do peso e a porcentagem final atingida, são os descritos nos Anexos IV, V, VI e VII deste regulamento.

Parágrafo único. Ambos os anexos mencionados no *caput* deste artigo, são constituídos por planilhas eletrônicas disponibilizadas, no sítio eletrônico do IF SERTÃO - PE, para preenchimento e posterior impressão.

Art. 12º Para fins de apuração da pontuação atingida pelo docente candidato, será adotada a seguinte sistemática:

I. O valor máximo que poderá ser atingido em cada um dos níveis do RSC, será de 100 (cem) pontos, obtidos pelo somatório da pontuação nas diversas diretrizes de mesmo nível;

II. Para cada diretriz é pré-estabelecido o valor de 10 (dez) pontos que, conforme sua importância institucional, é associado a peso estabelecido em 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três), podendo resultar em pontuação máxima de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) pontos, na respectiva diretriz, conforme demonstrado nos Anexos IV, V, VI e VII;

III. A pontuação total de uma diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes, sendo limitada ao valor máximo estipulado pela diretriz, conforme referido no inciso anterior.

IV. Para fins de cálculo da pontuação total do docente candidato, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível para pontuação, sendo limitada ao valor máximo de 300 (trezentos) pontos considerando-se o somatório dos 3 (três) níveis do RSC.

V. A pontuação obtida em cada critério é calculada por meio da multiplicação do Fator de Pontuação por Unidade pela Quantidade de Unidades Comprovadas, cujo resultado será multiplicado pelo peso determinado para a respectiva diretriz.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

VI. Para efeito de arredondamento de casas decimais do resultado final da pontuação de cada critério, considerar-se-á: para valores de 0,0 a 0,49 será arredondado para baixo e valores de 0,50 e 0,99 será arredondado para cima.

Art. 13º No caso da existência de atividades e/ou ocorrências aplicáveis a diretrizes diversas, caberá ao docente candidato indicar uma única delas para a pontuação.

Parágrafo Único. Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo, a atividade e/ou ocorrência com unidade de mensuração indicada em tempo de realização, ficando vedada a utilização de períodos concomitantes em duas ou mais diretrizes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º A CPPD poderá entrar em contato com os avaliadores para solicitar alteração do PARECER em função da não observância deste regulamento. Caso um ou mais avaliadores encontre erros que comprometam a pontuação mínima para contemplação da RT requerida e a CPPD considerar procedente com base nesta Resolução, o processo poderá ser considerado INAPTO se um ou mais avaliadores fizerem a análise equivocada e a correção da pontuação interfira no mínimo exigido, mesmo sem o envio do PARECER corrigido dos demais avaliadores.

Art. 15º O processo de solicitação da concessão do RSC ocorrerá em fluxo contínuo acompanhando o calendário acadêmico.

Art. 16º Visando a organização interna de procedimentos para análise dos pedidos, a CPPD organizará as solicitações, por ordem de abertura do processo no DGP/SGP compondo blocos não superiores a (20) vinte.

§1º O processo de solicitação do docente que comprovar tempo inferior a doze meses para sua aposentadoria não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias para início de sua avaliação.

§2º A análise efetiva dos processos mencionados no artigo anterior priorizará aqueles dos docentes que comprovem tempo de serviço e idade suficiente para aposentadoria, aqueles que estejam próximos (menos de um ano) de completar este tempo, seguido dos que têm um maior tempo de serviço no IF SERTÃO – PE.

Art. 17º Caberá à CPPD, juntamente, com o DGP/SGP do IF SERTÃO - PE analisar os casos em que haja necessidade da compatibilização de nomenclatura para atividades realizadas em períodos diferentes, análise que deverá ocorrer antes do encaminhamento à Comissão Especial.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 18º Caberá à DGP do IF SERTÃO - PE indicar o local de arquivamento dos processos, cabendo, se possível, a adoção de meios eletrônicos para tal.

Art. 19º Qualquer alteração nas disposições previstas nesta Resolução deverá ser aprovada pelo Conselho Superior ou Órgão Equivalente do IF SERTÃO – PE.

§ 1º Excetua-se do fluxo mencionado no *caput* deste artigo, a situação em que a alteração for determinada pelo próprio CPRSC ou legislação superior.

Art. 19º Os efeitos deste regulamento somente retroagirão à data de 01/03/2013, conforme disposto na Resolução CPRSC nº 01, para o docente candidato que atender todos os requisitos necessários à concessão até a referida data.

Art. 20º O docente candidato que preencher os requisitos necessários à concessão do RSC posteriormente a 01/03/2013 até a data da homologação deste regulamento, fará jus à retroatividade, considerando-se a data em que os mesmos foram atingidos.

Art. 21º Sem prejuízo do encaminhamento de processo protocolado em data anterior, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da homologação deste regulamento pelo CPRSC, a Diretoria de Gestão da Tecnologia de Informação (DGTI) do IF SERTÃO - PE, disponibilizará programa visando a operacionalização informatizada do trâmite interno da concessão do RSC.

Art. 22º A participação dos servidores docentes como avaliadores da Comissão Especial poderá ser remunerada por Gratificação de Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084/2008.

Art. 23º O presente regulamento interno entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2013, de acordo com o art. 15º da Resolução nº 01/2014 do CPRSC considerando os art. 19º e 20º deste regulamento.